

Comissão de Concorrência da ICC Portugal

I Congresso da Concorrência em Portugal

16 de Novembro de 2022

Recomendações para uma maior concorrência e competitividade da economia nacional e europeia



Melhorias no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão da República Portuguesa



Economia circular



Adoção de linhas de orientação pela Autoridade da Concorrência sobre acordos de cooperação entre empresas no setor do ambiente



Alterações à Lei da Concorrência portuguesa, conferindo maior relevo ao poder judicial



Simplificação de regras nacionais e europeias aplicáveis ao Portugal 2020, PRR e Portugal 2030



Redução de custos de contexto e melhoria da competitividade das empresas

INTRODUÇÃO

A Câmara de Comércio Internacional (ICC) é a voz do mundo empresarial e considera a economia como uma força para o crescimento económico e sustentável em todo o mundo. A Comissão de Concorrência da ICC Portugal realizou a 16 de novembro de 2022, em Lisboa, o seu I Congresso, com mais de 200 participantes, subordinado ao tema da Concorrência, numa visão holística e multidisciplinar da Concorrência, apreendida e presente em todas as áreas da atividade económica e social e com inúmeras facetas, com um papel fulcral a desempenhar no desenvolvimento económico, inclusivo e sustentável.

As apresentações e debates realizados, que envolveram representantes de Empresas, Particulares, Membros de Organizações Internacionais, Deputados, Juristas, Juízes, Economistas, Magistrados, Jornalistas, Advogados, Engenheiros, Autoridades de Gestão e de Auditoria de Fundos Europeus, Autoridades Reguladoras Setoriais e a Autoridade da Concorrência portuguesa, materializam-se nas Recomendações subsequentes, de natureza eminentemente prática aos decisores públicos nacionais e europeus.



Eduardo Maia Cadete

Presidente da Comissão de Concorrência da ICC Portugal

MELHORIAS NO TRIBUNAL DA CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

1.1. Necessidade premente de disponibilização de edifício afeto ao Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (novo Palácio de Justiça III, no município de Santarém, região Centro de Portugal) atenta as limitações e falta de capacidade das instalações do atual Palácio de Justiça II.

Aquando da instalação do TCRS, o edifício do tribunal encontrava-se exclusivamente afeto ao TCRS, em 2014 foi cumulativamente alocado à Comarca de Santarém, passando as mesmas instalações físicas a comportar também todas as jurisdições cíveis do Tribunal de Comarca de Santarém, a saber: Família e Menores, Laboral, Execuções, Comércio, Instância Local Cível e Instância Central Cível. As atuais instalações criam inúmeros constrangimentos ao TCRS na realização de julgamentos por ausência de salas de audiência disponíveis. Em paralelo, entre outubro de 2021 e outubro de 2022 entraram no TCRS duzentos e vinte processos do foro contraordenacional, muitos de elevada complexidade e com elevado número de intervenientes, e cento e dezassete ações do foro cível, a que acrescem em ambos os casos os inúmeros processos pendentes.


Existe um edifício devoluto na lateral do atual Palácio de Justiça II que pode ser rapidamente remodelado para acomodar o TCRS, tendo inclusive a Câmara Municipal de Santarém já apresentado publicamente disponibilidade para ceder o referido edifício devoluto ao Ministério da Justiça.


1.2. Abertura de concurso público para contratação de 1 assessor jurídico e 1 assessor económico para coadjuvação material dos 3 juízes do TCRS no bom andamento dos processos e em prol de uma Justiça célere.

1.3. Reforço efetivo dos Oficiais de Justiça do TCRS. Aquando da troika, o TCRS dispunha de onze oficiais de justiça. Atualmente dispõe de seis oficiais de justiça, sendo os atuais recursos manifestamente exíguos e insuficientes, face ao ininterrupto aumento do número de processos que dão entrada no TCRS e sua cada vez maior complexidade e número de intervenientes.

- **Destinatários**

 **Ministra da Justiça;**

 **Parlamento** (Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias e Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação);

 **Parlamento Europeu** (Comissão dos Assuntos Jurídicos e Subcomissão dos Direitos Humanos)


 **Comissão Europeia** (Direção Geral da Concorrência e Direção-Geral Justiça e Consumidores).


2 ECONOMIA CIRCULAR


2.1. Acolhimento da sustentabilidade ambiental e da economia circular nas regras fiscais. No atual enquadramento tributário, uma empresa doar bens em espécie, incluindo bens alimentares e vestuário, é mais oneroso do que inutilizá-los ou destruí-los porque a doação é tributada, ao invés, caso se destrua ou inutilize o bem o custo do bem é deduzido integralmente em sede de IRC, enquanto gasto e perda.

- **Destinatários**

 **Ministro das Finanças;**

 **Parlamento** (Comissão de Orçamento e Finanças);

 **Parlamento Europeu** (Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e Subcomissão dos Assuntos Fiscais);


 **Comissão Europeia** (Comissário da Economia);


2.2. Realização de campanha de sensibilização nacional e/ou Europeia (televisão, digital e rádio) sobre as **vantagens da economia circular e das correlativas ações de reutilização para o cidadão, empresas e ambiente.**

- **Destinatários**

 **Ministro do Ambiente e da Ação Climática;**

 **Parlamento** (Comissão de Ambiente e Energia);

 **Parlamento Europeu** (Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar);

 **Comissão Europeia** (Vice Presidente, Pacto Ecológico Europeu e Direção-Geral da Ação Climática).



3

ADOÇÃO DE LINHAS DE ORIENTAÇÃO PELA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA SOBRE ACORDOS DE COOPERAÇÃO ENTRE EMPRESAS NO SETOR DO AMBIENTE

3.1. É premente a adoção de Linhas de Orientação pela Autoridade da Concorrência Portuguesa sobre acordos de cooperação entre empresas no setor do Ambiente. Na atualidade, de modo a enfrentarem e tentarem solucionar problemas ambientais, as empresas precisam de encontrar soluções em conjunto, mas, simultaneamente, não há espaço para interagirem entre si sobre alternativas ambientais sustentáveis, por fundado receio de caírem no escrutínio de uma investigação da Autoridade da Concorrência e de correlativa tipificação da conduta como prática restritiva da concorrência.

- **Destinatários**



Autoridade da Concorrência;



Parlamento (Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação).



4

ALTERAÇÕES À LEI DA CONCORRÊNCIA PORTUGUESA, CONFERINDO MAIOR RELEVO AO PODER JUDICIAL

4.1. É urgente e necessário alterar as regras de processo da Lei da Concorrência, conferindo maior relevância ao poder judicial, incluindo a previsão normativa expressa de:

- Em processos de práticas restritivas da concorrência, de recurso em matéria de facto das decisões do TCRS (com concomitante gravação da audiência de julgamento na 1.^a instância), para o Tribunal da Relação de Lisboa e de direito para o Supremo Tribunal de Justiça.
- Eliminação da imprescritibilidade dos processos de praticas restritivas da concorrência na fase judicial, figura atípica, de dúvida constitucionalidade e sem paralelo no ordenamento jurídico nacional.

- **Destinatários**



Ministro da Economia;



Parlamento (Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias e Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação).

5

SIMPLIFICAÇÃO DE REGRAS NACIONAIS E EUROPEIAS APLICÁVEIS AO PORTUGAL 2020, PRR E PORTUGAL 2030

5.1. Simplificação e consolidação da legislação europeia e redução de encargos administrativos.

5.2. Simplificação, sempre que exequível, de processos administrativos na fase de submissão, aprovação, acompanhamento, execução, validação e execução das operações.

5.3 Realização de auditorias a projetos sempre que possível com recurso a ferramentas que utilizem a Inteligência Artificial e que sinalizem ex ante as operações de maior risco.

- **Destinatários**



Ministra da Presidência;



Parlamento (Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação);



Parlamento Europeu (Comissão do Desenvolvimento Regional);



Comissão Europeia (Comissária da Coesão e Reformas).






6

REDUÇÃO DE CUSTOS DE CONTEXTO E MELHORIA DA COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS

6.1. Redução da excessiva morosidade na resolução de processos judiciais, em particular nos Tribunais Administrativos e Fiscais, especializados em julgar litígios de cidadãos e empresas com o Estado, incluindo disputas fiscais.

6.2. Autoridade Tributária respeitar os precedentes judiciais do Supremo Tribunal Administrativo e não adotar condutas beligerantes junto dos contribuintes contra jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Administrativo, com um nefasto efeito de dispêndio de recursos (escassos) e de arrastamento indevido de processos em decaimento dos contribuintes.

• Destinatários

-  **Ministra da Justiça;**
-  **Ministro das Finanças;**
-  **Parlamento** (Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias e Comissão de Orçamento e Finanças);
-  **Parlamento Europeu** (Comissão dos Assuntos Jurídicos e Subcomissão dos Direitos Humanos, Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e Subcomissão dos Assuntos Fiscais);
-  **Comissão Europeia** (Direção-Geral Justiça e Consumidores e Comissário da Economia)



Contactos

geral@icc-portugal.com (ICC Portugal)



[ICC Portugal](https://www.linkedin.com/company/icc-portugal/)



<https://www.icc-portugal.com/>